



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 406A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 406A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3231/2021, DE 29/01/2021.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº. 3.220/2021, de 04/01/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº. 3220/2021, de 04/01/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam prorrogados os contratos vigentes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 01/02/2021.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, iniciará o processo de seleção dos beneficiários do Programa de Capacitação e Qualificação Profissional de Desempregados e Frentes de Trabalho Temporário, que será regulamentado em Edital próprio a ser publicado.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.234/2021, DE 03/02/2021.

Regulamenta a execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia no Município de Rosana-SP, na Fase 2 [Controle – Laranja] e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020.

Considerando que foi decretada emergência em saúde pública, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto Municipal 3.140/2020 de 02/04/2020 no Município de Rosana;

Considerando as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.142/2020 de 07/04/2020;

Considerando a regulamentação dos serviços essenciais, pelo Governo Federal (Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020), pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020).

Considerando a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelo Município Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

Considerando que no curso das recomendações instituídas e o isolamento social em vigor, segmentos econômicos e comércio sofreram adequações;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e no Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, definidos de acordo com as peculiaridades de cada região, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando as alterações de fases do Plano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 406A

Página 3 de 10

São Paulo pelo Governo no Estado em 29/01/2021 e, ainda, as modificações de critérios da Fase Laranja, que permite o funcionamento de Academias, salões de beleza, restaurantes, dentre outras.

Considerando que o Município de Rosana está localizado em região em que foi classificada de acordo com o nível de restrição da fase de modulação do Plano São Paulo do Governo do Estado, na Fase 2 [Fase Controle – Laranja];

Considerando que em cada zona de risco, modulam-se as ações de restrição a funcionamento de atividades;

Considerando que na Fase 2 o Plano São Paulo modula e permite o funcionamento de estabelecimentos limitando a 20% da capacidade, atendimentos ao ar livre e com redução de horário de atendimento para 04 (quatro) horas seguidas;

Considerando a necessidade de maximização das medidas de prevenção, higiene e limpeza nos estabelecimentos comerciais;

Considerando a obrigatoriedade de seguir os protocolos de testagem recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que compete aos municípios regulamentar, no que lhe compete e de acordo com suas peculiaridades locais a forma de execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Fase 2 [Controle – Laranja] de execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, no âmbito municipal.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento e exercício, respeitadas as restrições e medidas preventivas estabelecidas no presente decreto, das seguintes atividades econômicas:

I - Atividades imobiliárias, Concessionárias e Escritórios;

II - Bares, restaurantes e similares;

III - Comércio de rua e varejista;

IV - Salão de Beleza e Barbearias;

V – Indústria e Construção Civil

VI - Academias

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, serviços e atividades regulamentados por este decreto, quando do seu funcionamento, para atingir a finalidade de precauções/segurança e prevenir a disseminação do vírus COVID-19, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

I - disponibilizar, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70º, para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70º e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII - garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII - assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

IX - aumentar a frequência de limpeza de superfícies expostas ao toque (por exemplo, telefones, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, mesas, máquinas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 406A

Página 4 de 10

cartão de débito e crédito, etc.);

X - respeitar a ocupação máxima do estabelecimento indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital;

XI – não atender clientes com sintomas de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios, não sendo recomendado o atendimento de maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas no período de pandemia;

XII - utilizar preferencialmente meios de pagamento por cartões de débito ou crédito, pagamento online e outros meios de pagamento que evitem contato dos funcionários com papéis moeda;

XIII – utilizar, em caso de troco em dinheiro, a devolução em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos.

XIV - envolver equipamentos de pagamento por cartões de débitos ou crédito com papel filme, e higienizá-lo após cada utilização.

XV – cumprir as recomendações e medidas preventivas estabelecidas nos Protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo, específico para cada atividade econômica, disponíveis em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>

XVI – realizar diariamente o Protocolo de Acompanhamento da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-de-acompanhamento-covid-19.pdf>

I - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS, CONCESSIONÁRIAS E ESCRITÓRIOS:

Art. 4º. Fica autorizado o exercício de atividades imobiliárias, concessionárias e escritórios para atendimento presencial, desde que o local permita ventilação natural, com distanciamento entre os profissionais, que as áreas comuns dos estabelecimentos sejam mantidas fechadas ou com acesso restrito, que seja vedado o consumo de alimentos no interior dos estabelecimentos, respeitando,

ainda, os Protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo específico para cada atividade econômica.

I - realizar os atendimentos presenciais com horário limitado à 8 (oito) horas diárias seguidas, das 9h00 às 17h00 de segunda à sexta e das 9h00 às 13h00 aos sábados;

II – limitação do número de clientes em, no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

Parágrafo único. Os empresários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que se enquadrem no presente decreto, e que já tenham requerido alvará/autorização anterior, deverão encaminhar Termo de Responsabilidade [Anexo I] devidamente firmando, anuindo às disposições deste decreto, sendo a o funcionamento deferido de ofício pela autoridade responsável.

II- RESTAURANTES E SIMILARES;

Art. 5º. Fica autorizado o exercício de atividades, com restrições, de restaurantes e similares, para atendimento presencial e respeitadas as seguintes disposições:

I - realizar os atendimentos presenciais, exclusivamente, em ambientes abertos (ao ar livre), e com horário limitado à 8 (oito) horas diárias seguidas, das 12h00 às 20h00 de cada dia;

II - limitação do número de clientes em, no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento para clientes sentados, não sendo permitido o atendimento de clientes em pé;

III – consumo no local e atendimento presencial está autorizado somente até às 20h00 de cada dia;

IV - priorizar os serviços de entrega (delivery) e drive-thru.

V - disponibilizar telefone ou plataforma online para incentivar a antecipação de pedidos;

VI - afixar em local de fácil visualização aviso contendo o número máximo de clientes que podem ser atendidos simultaneamente, horário de funcionamento, tempo máximo de permanência e regras gerais do estabelecimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 406A

Página 5 de 10

VII - manter mesas, exclusivamente, em ambientes abertos (ao ar livre), disposta de forma a garantir 02 (dois) metros entre os clientes;

VIII - para utilização do sistema de self-service o estabelecimento deverá disponibilizar funcionário para servir o cliente que deverá permanecer a uma distância mínima de 01 (um) metro;

IX - manter talheres e utensílios protegidos ou embalados individualmente;

X - intensificar a higienização de cardápios e galheteiros;

XI - fica proibida a utilização de toalhas de mesa, exceto se descartáveis;

XII - respeitar o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento, exceto no momento de consumo de alimentos;

XIII - manter as áreas comuns e espaços kids dos estabelecimentos fechadas;

XIV - disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

XV - higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente.

XVI - remover tapetes, carpetes e similares que propiciem a proliferação do vírus COVID-19.

XVII - seguir demais recomendações relativas ao exercício de atividades prevista no Protocolo de Sanitário do Governo do Estado de São Paulo.

§1º. Os empresários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que se enquadrem no presente decreto, e que já tenham requerido alvará/autorização anterior, deverão encaminhar Termo de Responsabilidade [Anexo I] devidamente firmando, anuindo às disposições deste decreto, sendo a o funcionamento deferido de ofício pela autoridade responsável.

§2º. Nos horários não compreendidos pelo expediente de atendimento presencial, as atividades poderão ser exercidas através dos serviços de entrega (delivery) e drive-thru, nos moldes previstos no Decreto Municipal nº 3.177/2020 de 02/07/2020.

§3º. É proibido o atendimento presencial de clientes em bares.

III - COMÉRCIO DE RUA E VAREJISTA;

Art. 6º. Fica autorizado o exercício de atividades de comércio de rua e varejista, com restrições, para atendimento presencial, respeitadas as seguintes disposições:

I - limitação do número de clientes em, no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II - realizar atendimento presencial, limitado à 08 (oito) horas diárias seguidas, das 9h00 às 17h00 de cada dia e aos sábados das 9h00 às 13h00;

II - priorizar os serviços de entrega (delivery) e drive-thru.

III - realizar o atendimento individual presencial, com funcionários trabalhando de forma escalonado/revezamento, limitado ao número de atendentes

IV - respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários;

V - estabelecer medidas de controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento, nos termos do inciso X do art. 3º do presente decreto, com intuito de evitar aglomerações;

VI - respeitar o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

VII - afixar em local de fácil visualização aviso contendo o número máximo de clientes que podem ser atendidos simultaneamente;

VIII - Higienizar as embalagens dos produtos antes da entrega;

IX - Permanecer com as portas do estabelecimento abertas, garantindo ventilação adequada e a visualização por transeunte sobre a atividade comercial em operação;

X - Higienizar, após cada atendimento, produtos que foram tocados e/ou provados pelos clientes.

§1º. Os empresários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que se enquadrem no presente decreto, e que já tenham requerido alvará/autorização anterior,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 406A

Página 6 de 10

deverão encaminhar Termo de Responsabilidade [Anexo I] devidamente firmando, anuindo às disposições deste decreto, sendo a o funcionamento deferido de ofício pela autoridade responsável.

§2º. Nos horários não compreendidos pelo expediente de atendimento presencial, as atividades poderão ser exercidas através dos serviços de entrega (delivery) e drive-thru, nos moldes previstos no Decreto Municipal nº 3.177/2020 de 02/07/2020.

IV - SALÃO DE BELEZA E BARBEARIAS;

Art. 7º. Fica autorizado o exercício de atividades de salões de beleza e barbearias, para atendimento presencial, respeitadas as seguintes disposições:

I - limitação do número de clientes em, no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II - os atendimentos deverão ser realizados somente mediante agendamento prévio por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica ou similar), prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

III – realizar atendimento presencial, limitado à 08 (oito) horas diárias seguidas, das 9h00 às 17h00 de cada dia.

IV - fica vedada a permanência de clientes em sala de espera ou recepção;

V - o atendimento deverá ser individual, vedado o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo recomendado;

VI - respeitar o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento, exceto no momento de execução do serviço de barbearia, pelo cliente;

VII - fica proibida a permanência de acompanhantes durante os atendimentos, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente;

VIII - fica terminantemente proibido o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e colaboradores

durante os atendimentos;

IX - é obrigatório o uso de luvas que devem ser trocadas após o atendimento de cada cliente;

X - não será permitido o uso de qualquer tipo de reservatório de água nos serviços de manicure ou pedicure; XI - havendo necessidade de utilização de toalhas, estas deverão ser trocadas ou descartadas (descartáveis) a cada atendimento.

XII - realizar a esterilização constante dos instrumentos de metal;

XIII - higienizar com álcool 70º, instrumentos de trabalho, móveis, cadeiras, bancadas e similares após cada atendimento.

XIV - nos procedimentos de depilação deverão ser utilizados espátulas, palitos, toalhas ou similares sempre descartáveis e a cera deverá ser acondicionada em outro recipiente próprio e descartada, após cada atendimento.

XIV - no caso de atendimento, simultâneo, de mais de um cliente, respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros entre estes.

Parágrafo Único. Os empresários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que se enquadrem no presente decreto, e que já tenham requerido alvará/autorização anterior, deverão encaminhar Termo de Responsabilidade [Anexo I] devidamente firmando, anuindo às disposições deste decreto, sendo a o funcionamento deferido de ofício pela autoridade responsável.

V – INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL;

Art. 8º. Fica autorizado o exercício de atividades industriais e de construção civil, respeitado o disposto no art. 3º do presente decreto, desde que as áreas comuns dos estabelecimentos sejam mantidas fechadas ou com acesso restrito, sejam respeitados os Protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo referentes a cada atividade e que os atendimentos sejam realizados de forma não presencial, eletrônica e/ou por teletrabalho.

VI – ACADEMIAS;

Art. 9º. Fica autorizado o exercício de atividades de academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginásticas, para atendimento presencial,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 406A

Página 7 de 10

respeitadas as seguintes disposições:

I - limitação do número de clientes/usuários em, no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II - os atendimentos deverão ser realizados somente mediante agendamento prévio por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica ou similar), prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa dos equipamentos;

III - realizar atendimento presencial, limitado à 08 (oito) horas diárias seguidas, entre 9h00 e 17h00 de segunda a sexta e das 9h00 às 13h00 aos sábados.

IV – Realizar somente atendimentos individuais, permanecendo suspensas as atividades e aulas em grupo;

V - Ministrar apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

VI – manter espaçamento mínimo de 1,5 metros entre os aparelhos;

VII - restringir a utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos;

VIII - Todos devem usar máscaras em todas as atividades, salvo as aquáticas;

IX - A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso;

X - Intensificar a rotina de limpeza, garantindo que todos os equipamentos sejam completamente higienizados ao menos três vezes ao dia;

XI - Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos, apresentando ao Município, gráfico com frequência diária por horários;

IV – adotar demais medidas de distanciamento social, higiene pessoal, comunicação, e monitoramento das condições de saúde, previstas no Protocolo Setorial, disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-esporte-recreativo-e-competitivo-v6.pdf>.

Parágrafo Único. Os empresários e/ou responsáveis

pelos estabelecimentos que se enquadrem no presente decreto, e que já tenham requerido alvará/autorização anterior, deverão encaminhar Termo de Responsabilidade [Anexo I] devidamente firmando, anuindo às disposições deste decreto, sendo a o funcionamento deferido de ofício pela autoridade responsável.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Permanecem vigentes as regras e autorizações concedidas aos estabelecimentos quanto a exercício de atividades comerciais pelos sistemas de entrega (delivery) e drive-thru, conforme Decreto Municipal nº 3.177/2020 de 02/07/2020.

Art. 11. Fica limitado o horário de funcionamento dos seguintes estabelecimentos, no âmbito municipal:

I - Conveniências e congêneres até às 22h00, de cada dia, de segunda a domingo;

II – Restaurantes e congêneres em sistema de delivery e drive-thru, até às 23h00 de cada dia, de segunda a domingo;

Art. 12. As igrejas, templos religiosos e similares de quaisquer crença ou religião, estarão autorizados a realizar reuniões, encontros, cultos e missas, desde que respeitadas as seguintes medidas preventivas:

I - respeitar a lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade total da igreja, templo ou similar e de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital;

Art. 13. Nos termos do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia permanecem fechadas e restritas as áreas de uso comum do Balneário Municipal de Rosana-SP, espaços e prédios públicos, e vedado o exercício de atividades de academias, bares e restaurantes, promoção de eventos que gerem aglomeração de pessoas, inclusive esportivos.

Art. 14. Fica vedado a os estabelecimentos comerciais previstos no presente decreto a realização ou promoção de shows ao vivo, projeções em telões ou similares, publicidades e propaganda que induzam ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 406A

Página 8 de 10

incentivem a aglomeração de pessoas.

Art. 15. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às seguintes penalidades e sanções:

I – 1º Descumprimento: Notificação;

II – Reiteração: Multa no valor de 10x (dez vezes) o Valor de Referência Municipal (VRM), demais penalidades previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998) e comunicação à Delegacia de Polícia Civil competente para apurar a prática do tipificado no art. 268 do Código Penal;

III – 2º Reiteração: Multa no valor de 50x (cinquenta vezes) o Valor de Referência Municipal (VRM), demais penalidades previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998) e comunicação à Delegacia de Polícia Civil competente para apurar a prática do tipificado no art. 268 do Código Penal;

IV – Cassação de alvará e lacração do estabelecimento;

Parágrafo Único. Eventuais recursos advindos das multas previstas neste artigo, serão destinados às ações de combate à disseminação do COVID-19.

Art. 16. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 17. Ficará a cargo da Secretaria de Arrecadação e Coletoria, através de seus fiscais e, com apoio das equipes da Vigilância Patrimonial e Sanitária do Município, inclusive aos finais de semana, o controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste decreto.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor em 11 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 406A

Página 9 de 10

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO - COVID-19

[FASE 2 – CONTROLE/LARANJA]

EU _____
INSCRITO NO CPF SOB O Nº _____
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA _____
REGISTRADA NO CNPJ Nº _____
ESTABELECIDADA NO ENDEREÇO _____

Por meio do presente Termo de Responsabilidade, declaro sob as penas da Lei, que os responsáveis pela empresa, bem como todos os colaboradores, tomaram conhecimento de todo conteúdo do Decreto 3.162/2020 de 30/05/2020, disponível no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br/>, que regulamenta a execução do Plano de São Paulo de retomada consciente e faseada da economia no Município de Rosana-SP.

DECLARO:

Estar apto a exercer as atividades comerciais, por meio das modalidades previstas no Decreto Municipal nº 3.221/2021 de 08/01/2021, referente a atividade comercial _____, comprometendo-se a cumprir as normas preventivas de saúde pública e demais normas impostas pelo Poder Executivo Municipal para evitar a disseminação do vírus Covid-19.

Estar ciente de que a constatação, pela fiscalização da Secretaria de Arrecadação e Coletoria, do não cumprimento das obrigações previstas no Decreto 3.180/2020 de 10/07/2020 acarretará em imediata cassação de alvará, lacração do estabelecimento, aplicação de multa e demais penalidades previstas no decreto municipal e art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998).

Ter conhecimento e comprometer a cumprir e respeitar a ocupação máxima do estabelecimento de acordo com o inciso X do art. 3º do Decreto Municipal nº 3180/2020 de 10/07/2020 quanto a ocupação máxima do estabelecimento indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m2 (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria nº 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital, realizar atendimento presenciais com limitando a 40% (quarenta por cento) da capacidade, realizar atendimentos, exclusivamente, ao ar livre e com redução de horário de atendimento, limitadas às 08 (oito) horas diárias seguidas, nos termos estabelecidos neste decreto.

Cumprir as medidas preventivas estabelecidas no Protocolo Sanitários do Plano São Paulo, referente as atividades, disponível no seguinte link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>

Ainda, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, assumindo as responsabilidades administrativas, cíveis e penais pelo cumprimento das disposições previstas e regular funcionamento nas normas do estabelecimento.

RELAÇÃO DE TODOS OS RESPONSÁVEIS E COLABORADORES;

NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 406A

Página 10 de 10

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA: _____
NÚMERO DO ALVARÁ DE LICENÇA: _____
QUANTIDADE DE COLABORADORES: _____
ÁREA TOTAL DO ESTABELECIMENTO (EM M²): _____
QUANTIDADE MÁXIMA PERMITIDA DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO: _____
TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NO ESTABELECIMENTO: _____
TELEFONE DO ESTABELECIMENTO: _____
TELEFONE DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO;

Os atendimentos presenciais serão realizados exclusivamente nos horários previstos no presente decreto. Nos horários não compreendidos pelo expediente de atendimento presencial, as atividades poderão ser exercidas através dos serviços de entrega (delivery) e drive-thru, nos moldes previstos no Decreto Municipal nº 3.177/2020 de 02/07/2020.

ROSANA, _____ DE _____ DE 2020.

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME/RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA